



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

AUTÓGRAFO Nº 71 DE 16 DE JULHO DE 2024

DO PROJETO DE LEI Nº 84 DE 10 DE JUNHO DE 2024

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 84/2024 de autoria do Vereador Emanuel Andrigo Huff, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Agente Mirim no Município de Corbélia.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Agente Mirim no Município de Corbélia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Agente Mirim, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate aos vetores da Chikungunya, Dengue, Febre Amarela e Zika.

Art. 3º As atividades do Programa Agente Mirim serão desenvolvidas por meio Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, as quais integrarão o Calendário Oficial Escolar e a Agenda de Eventos do Município.

§ 1º As atividades serão executadas por meio campanhas educativas e de comunicação social destinadas ao combate dos vetores das doenças, com o objetivo de mobilizar o poder público e promover a participação dos munícipes.

§ 2º As atividades do Programa nas escolas serão realizadas mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, e anualmente, durante toda a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

§ 3º O Poder Executivo fornecerá os materiais educativos necessários para a efetivação do Programa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 4º Nas escolas, o Programa Agente Mirim envolverá atividades complementares, as quais serão destinadas aos alunos da Educação Básica, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º Visando conscientizar e alertar os alunos da rede de ensino pública e privada, as atividades complementares devem incluir ações informativas, educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outras, sobre a importância de combater os vetores das doenças.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos alunos por meio do Programa serão apresentadas durante a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

Art. 5º A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde elaborara o Regimento Interno do Programa Agente Mirim, o qual definira os conteúdos didáticos, cronogramas e cargas horárias das atividades a serem ministradas.

Art. 6º Para a implantação do Programa Agente Mirim, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parceiras com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, visando a promoção de atividades, eventos socioeducativos e campanhas municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 39fdb48dbc760af52dd31fd5147436d419d90dd9c70a1b908d75f4d9eb2456f
Link de validação: <https://valida.ae/f229e68a3aef43df1d9613f1efcc3265b2abc59941bb3ed73w>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Validador


RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 08/07/2024 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 15/07/2024 – 23ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



MARILY SKOTTKY BLOEMER
1ª Secretária

